Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE (art.º 39 n.º 2 al. *a)* do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Margarida Alfaiate.* — O Oficial de Justiça, *João Garcia.*

304754817

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 8029/2011

**Processo: 3652/09.2TBSTS-I**
**Prestação de contas, administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José Ferreira Teixeira
Insolvente: Torcicosta — Unipessoal, L.da

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Torcicosta — Unipessoal, L.da, NIF — 508390621, Endereço: Com Sede Na, Rua José Narciso Martins da Costa, N.º 655, Campo (são Martinho), 4779-474 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

304745201

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 8030/2011

**Processo: 866/10.6TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Andreia Ferreira Santos
Credor banco Santander Totta, S. A. e Outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente Andreia Ferreira Santos, Solteira, NIF — 242238157, BI — 12532186, residente na Avenida Dr. Renato Araújo, N.º 291-2.º Esq., em São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Conceição Santos, com escritório na Rua S. Nicolau, 2, 1.º, S/102, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cláudia Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

304402985

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 8031/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 362/11.4TJVNF**

Insolvente: José Manuel Barroso de Oliveira e outro (s).
Credor: Banco Espírito Santo e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Barroso de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 193430509, Endereço: Av. Pde. Dr. Marques Pinto Bl1 Recuado N.º 35, Edif. Aldeia -Ruivães, 4770-481 Ruivães VNF e Maria da Conceição Oliveira Azevedo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 188540334, Endereço: Av. Pde. Dr. Marques Pinto Bl1 Recuado N.º 35, Edif. Aldeia -Ruivães, 4770-481 Ruivães VNF;

Administrador de Insolvência: Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, N.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Sr. Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304745631

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 8032/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular n.º 3485/10.3TJVNF, em que são:

Insolvente: Jorge Manuel da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 186307560, Endereço: Rua das Alminhas, N.º 38, Bloco A, 3.º B, Ribeirão, 4760-705 V. N. Famalicão

Insolvente: Ana Maria de Sousa Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 204768403, Endereço: Rua das Alminhas, N.º 38, Bloco A, 3.º B, Ribeirão, 4760-705 V. N. Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, domicilio: Rua Alves Castelões, n.º 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos